

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Sexta Feira 22 de março de 2019 Tiragem: 50 Exemplos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019, CACIMBA DE AREIA – PB, 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DE DESPESA, RECEBIMENTOS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE IMACULADA.

O Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria SVS/MS/802/1998 que dispõe sobre o controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos, que assevera no sentido das empresas detentoras do registro de produtos deverão informar, em suas notas fiscais de vendas, os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 9º), bem como, previsão da RDC - ANVISA 320/2002, que dispõe no sentido das empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos só devem realizar transações comerciais e operações de circulações de qualquer título de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes nelas constantes (art. 1º, inciso I); Considerando a identificação de diversos problemas com notas fiscais de produtos farmacêuticos, seja com ausência do número de lote ou escrituração errada do número de lote, e, ainda aquisições de medicamentos com data de vencimentos perto ou muito perto de suas aquisições, conforme painel SAGRES MEDICAMENTOS/TCE/PB, de produtos farmacêuticos; Considerando que deve existir um controle rígido nas aquisições de produtos farmacêuticos, seja na ocasião da emissão do edital de licitação e na contratação dos referidos produtos e ainda na liquidação da referida despesa, e, por ocasião do recebimento dos mencionados produtos, para que se evite aquisições próximas ou muito próximas de vencimentos,

DECRETA

Art. 1º. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia-PB, doravante, deve fazer constar no edital das licitações de produtos farmacêuticos, que todos os produtos da referida área deverão ser contratados, para entregas com numeração de lotes, fazendo a descrição de forma correta, nas notas fiscais,

bem como, observando período de vencimento dos produtos, que devem ser apresentados com prazo razoável e previsão de distribuição adequada para a população, sob pena de os produtos não serem recebidos no município, caso sejam entregues sem numeração de lote e com numeração de lote errado, ou ainda, com prazo de validade perto ou muito perto de seu vencimento, constando ditas obrigações como exigências também para os contratos de produtos farmacêuticos.

Art. 2º. O setor competente de contrato, somente permitirá que se assine contrato, doravante, constando cláusula no sentido de que os produtos farmacêuticos somente serão recebidos pelo Município, mediante conferência da nota fiscal dos produtos, onde conste na mesma o lote, e sendo este conferido com os produtos entregues, bem como, observado o período de vencimento dos produtos, que devem ser apresentados com prazo razoável e previsão de distribuição adequada para a população, evitando que se receba medicamentos perto ou muito perto do prazo de validade.

Art. 3º. O setor de liquidação de despesa do Município de Cacimba de Areia-PB, doravante, somente deve empenhar notas fiscais de produtos farmacêuticos que estejam constando números de lotes, com as numerações dos lotes corretos nas notas fiscais dos produtos adquiridos, com o atesto de conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, para que se evite liquidação e empenhamento de despesa de produtos farmacêuticos sem numerações de lotes ou com lotes descritos de forma errada nas notas fiscais, evitando que se liquide despesa e se empenhe produtos farmacêuticos sem numerações de lotes ou com numerações de lotes de produtos errados.

Art. 4º. O setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia-PB, competente para recebimento de produtos farmacêuticos deverá, doravante, somente receber produtos conferindo os números de lotes, sendo proibido aceitar recebimentos de produtos que não tenham descrições de lotes ou com lotes errados nas notas fiscais, bem como, conferindo prazos de validade dos produtos farmacêuticos, como forma de evitar recebimentos de produtos que estejam perto ou muito perto de suas datas de vencimentos e que não sejam distribuídos com a população, segundo previsão de

distribuições de produtos farmacêuticos, dentro do prazo de validade, para se evitar desperdícios de recursos públicos.

Art. 5º. O setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia-PB, competente para recebimentos de produtos farmacêuticos deve notificar as empresas vencedoras de certames licitatórios, no âmbito de produtos farmacêuticos que os mesmos só serão recebidos no Município, no horário de expediente, das segundas as sextas-feiras, para se evitar recebimentos de produtos em desacordo com o presente Decreto.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto em quaisquer dos seus artigos, implicará em responsabilização administrativa e civil do agente público que lhe der causa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE MARÇO DE 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito